



## Interpelação Escrita

### **Há que tornar público o andamento legislativo da Lei de Bases dos Direitos e Garantias dos Idosos, que se destina à protecção dos seus direitos fundamentais**

Nestes últimos anos, foram implementadas em Macau mais políticas de beneficência para os idosos, incluindo a atribuição de vários subsídios. Mas, no tocante à garantia geral dos direitos e interesses dos idosos, ao respeito pelo seu estatuto social, à importância dada à sua participação social, à fixação das responsabilidades de prestação de carinho e de protecção aos idosos, bem como à garantia dos diversos direitos e interesses dos mesmos, o Governo ainda não conseguiu muitos resultados substanciais.

Na realidade, foi já em Junho de 2011 que o Governo da RAEM procedeu à consulta pública sobre a Proposta da Lei de Bases dos Direitos e Garantias dos Idosos. No que diz respeito aos diversos direitos fundamentais, regalias e garantias dos idosos, refere-se no documento de consulta que os direitos humanos fundamentais dos idosos devem ser garantidos, não devendo estes ser afectados ou ficar limitados por causa da idade. Refere-se ainda no documento de consulta que os diversos direitos no âmbito de dignidade, respeito, isenção de



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

discriminação, integridade física e psicológica, independência e autonomia devem integrar-se nos direitos fundamentais dos idosos. Tudo isto demonstra que, para além da garantia e do apoio material, o Governo deve ainda prestar atenção aos direitos humanos dos idosos. A consulta pública sobre a Proposta da Lei de Bases dos Direitos e Garantias dos Idosos foi levada a cabo em meados de Agosto de 2012, mas até ao momento a referida proposta de lei ainda não foi entregue, oficialmente, à Assembleia Legislativa para a devida apreciação, por isso, a sociedade ainda não está consciencializada de que a dignidade devida aos idosos deve ser protegida nos termos da lei. Está ainda em falta em Macau um diploma legal para a garantia uniformizada dos diversos direitos e interesses dos idosos, por isso, quando estes sofrem prejuízos ao nível dos direitos fundamentais e da dignidade, bem como danos físicos e psicológicos, os serviços responsáveis pelo tratamento da situação podem apenas actuar de forma passiva, não podendo intervir directamente para prestar às vítimas idosas o apoio mais adequado, nem adoptar as medidas de protecção necessárias.

Interpelo então o Governo sobre o seguinte:

1. Quando é que vai a Proposta da Lei de Bases dos Direitos e Garantias dos Idosos ser entregue à Assembleia Legislativa para a devida apreciação, a fim de que os diversos direitos fundamentais dos idosos sejam, quanto antes, definidos e garantidos na lei?
2. Face aos eventuais prejuízos sofridos pelos idosos, no âmbito dos direitos fundamentais e da dignidade, o Governo da RAEM deve, antes da



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

vigência da Lei de Bases dos Direitos e Garantias dos Idosos, tomar a iniciativa de adoptar medidas de protecção, para evitar que estes venham a sofrer mais prejuízos. Que medidas vão ser implementadas pelo Governo para o efeito?

3. O Governo deve reforçar os diferentes serviços de cuidados prestados aos idosos, no sentido de atenuar a pressão dos respectivos cuidadores familiares, descobrindo e resolvendo os problemas, quanto antes, bem como diminuindo a ocorrência de tragédias familiares. No âmbito do apoio às famílias com necessidades de cuidados permanentes para os idosos, o Governo deve prestar apoio e carinho às famílias carenciadas, por via de telefonemas, e efectuar visitas regulares para efeito de aconselhamento. De que medidas dispõe o Governo para o efeito?

25 de Junho de 2015

**A Deputada à Assembleia Legislativa da  
Região Administrativa Especial de Macau,  
Wong Kit Cheng**